



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES - GAB. 02



EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2021

(Do Sr. Deputado José Gomes)

Ao Projeto de Lei nº 1.003, de 2020 que Altera a Lei nº 5.996, de 31 de agosto de 2017, que "Dispõe sobre a implantação de campanha de incentivo à utilização de métodos naturais de combate à dengue".

O art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica ao encargo do Poder Executivo, se necessário, formar convênios, contratos e demais instrumentos de acordo ou parcerias com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, inclusive do terceiro setor, universidades e empresas, **para doação de mudas da crotalaria a população**, bem como realizar mutirões para o plantio de mudas das plantas de que trata esta Lei nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas."

§ 1º A participação do Poder Executivo nesses instrumentos será com a disponibilização de orientações técnicas por parte de órgãos e empresas vinculadas ao poder público do Distrito Federal com expertise no plantio de mudas.

§ 2º Os mutirões serão realizados com a participação da população e dos órgãos, empresas e entidades públicas ou privadas que formalizarem o acordo conforme estabelece o caput.

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei nº 1.003/2020, em seu art. 2º dispõe que:

"Art. 2º O artigo 2º, da Lei n.º 5.996, de 31 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Poder Executivo pode firmar convênios, contratos e demais instrumentos de acordo ou parcerias com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, inclusive do terceiro setor, universidades e empresas, para a aquisição de mudas para doação, bem como realizar mutirões para o plantio de mudas das plantas de que trata esta Lei nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas."

Assim, com vistas a contribuir com a finalidade principal do projeto apresentado pelo autor, ou seja, aprimorar a Lei nº 5.996, de 2017, a fim de contribuir ainda mais para o combate das doenças provenientes do mosquito denominado Aedes Aegypti (Dengue, Chicungunha, Microcefalia e Síndrome de Guillain-Barré), bem como estabelecer uma melhor redação ao projeto a emenda prescreve, especialmente, que os instrumentos de acordo (convênios, contratos e etc.) com órgãos, instituições públicos/privados e do terceiro setor sejam acordados sem que aja dispêndio financeiro.

Do exposto, rogo aos pares a aprovação da presente emenda.

Brasília, em de março/2021

DEPUTADO JOSÉ GOMES

Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 14/04/2021, às 14:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0359543** Código CRC: **CD54FAF6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8022
www.cl.df.gov.br - dep.josegomes@cl.df.gov.br

00001-00007866/2021-56

0359543v6